



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA NORMATIVA N.º 49/2022/PRODEGESP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.**

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Estabelecer normas relativas à seleção de instrutores para as ações de desenvolvimento coordenadas pela Coordenadoria de Capacitação de Pessoas (CCP) do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DDP) da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (PRODEGESP).

Art. 2º Considera-se como instrutoria o exercício das seguintes atividades:

- I - ministração de aulas;
- II - desenho instrucional;
- III - orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação;
- IV - tutoria;
- V - monitoria;
- VI - orientação para liderança; e
- VII - mentoria.

Art. 3º Para fins da seleção de que trata esta portaria poderão participar os servidores docentes e técnico-administrativos em educação da UFSC, ativos ou inativos, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§1º Servidores inativos poderão atuar como instrutores somente na condição de voluntários e com adesão prévia ao Programa de Serviços Voluntários da UFSC, instituído pela Resolução Normativa nº 67/CUn/2015.

§2º É vedada a atividade de instrutoria a servidores em usufruto de férias, afastamentos ou licenças legais, remuneradas ou não.

Art. 4º Os servidores interessados em atuar como instrutores deverão participar de processo seletivo regulamentado por edital próprio a ser publicado pelo DDP/PRODEGESP.

Art. 5º A seleção dos candidatos será realizada por comissão instituída pelo DDP/PRODEGESP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Art. 6º Os candidatos selecionados serão convocados conforme demanda por ações de desenvolvimento publicadas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), por priorização institucional, por oportunidade administrativa e mediante disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Caso não haja instrutores selecionados para determinada ação de desenvolvimento, a CCP/DDP/PRODEGESP poderá, excepcionalmente, convidar instrutores internos ou externos à UFSC, dispensados de novo processo seletivo.

Art. 8º Os servidores convocados ou convidados a atuarem como instrutores deverão atender a normas e orientações previamente estabelecidas pela CCP/DDP/PRODEGESP, bem como à legislação vigente.

Art. 9º Para a atuação como instrutor, não haverá restrições quanto à participação de servidores ativos, seja técnico-administrativo ou docente, que ocupem Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG), desde que não haja prejuízo do exercício das atribuições que estejam exercendo.

Art. 10. Os instrutores farão jus a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) em virtude das horas dedicadas às ações de desenvolvimento, desde que atendida a legislação vigente.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DDP/PRODEGESP/UFSC), ouvida a Comissão do Processo Seletivo, se necessário, e a equipe técnica da Coordenadoria de Capacitação de Pessoas.

Art. 12. Fica revogada a Portaria Normativa 52/2021/PRODEGESP.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.



Documento assinado digitalmente  
Sandra Regina Carrieri de Souza  
Data: 19/12/2022 09:38:26-0300  
CPF: \*\*\*.414.828-\*\*  
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

SANDRA REGINA CARRIERI DE SOUZA  
PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS